



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2458, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para estimular a geração a partir da fonte solar fotovoltaica em unidades consumidoras com titulares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou reconhecidos como agricultores familiares.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Irajá

12 de dezembro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.458, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para estimular a geração a partir da fonte solar fotovoltaica em unidades consumidoras com titulares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou reconhecidos como agricultores familiares.*

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 2.458, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para estimular a geração a partir da fonte solar fotovoltaica em unidades consumidoras com titulares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou reconhecidos como agricultores familiares.*

O PL nº 2.458, de 2022, é constituído de dois artigos.

O art. 1º altera o art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para incluir dois incisos no caput deste dispositivo: (i) um trata de unidades cujo titular seja integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e utilize a fonte de geração fotovoltaica; e (ii) outro referente a unidades cujo titular seja reconhecido como agricultor familiar e utilize a fonte de geração fotovoltaica. O objetivo garantir a essas duas categorias de unidades consumidoras beneficiárias da energia oriunda de microgeradores e minigeradores distribuídos (MMGD) regras tarifárias mais favoráveis até 31 de dezembro de 2045.



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3127384875>

O art. 2º do PL estabelece a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

O PL foi distribuído para análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e dessa CI, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O autor argumenta na Justificação dessa proposição que a Lei nº 14.300, de 2022, poderia ter sido mais ousada no sentido de democratizar o acesso à microgeração e à minigeração distribuídas à população de menor poder aquisitivo, que consome uma parcela maior de sua renda com o custo da energia elétrica. Em vista disso, o autor propõe estender a essa população, até 31 de dezembro de 2045, os mesmos subsídios tarifários usufruídos pelos que implantaram MMGD antes de 7 de janeiro de 2022, data de publicação da Lei nº 14.300, de 2022.

Em 5 de julho de 2023, foi aprovado pela CRA parecer favorável ao PL nº 2.458, de 2022, com as Emendas nº 1-CRA e nº 2-CRA.

A Emenda nº 1-CRA deu nova redação ao inciso IV do art. 26 da Lei nº 14.300, de 2022, proposto pelo art. 1º do PL nº 2.458, de 2022: o benefício foi estendido também ao empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que utilize a fonte de geração fotovoltaica.

E a Emenda nº 2-CRA deu nova redação à ementa do PL para também fazer referência aos empreendedores familiares rurais.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CI opinar sobre questões relacionadas a *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes e outros assuntos correlatos*, como energia elétrica, objeto da proposição em análise. Portanto, há pertinência do objeto da proposição aos temas de competência desta Comissão. Isso posto, passamos à análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito do PL.

Quanto à constitucionalidade do PL nº 2.458, de 2022, não se verificam óbices do ponto de vista material ou formal, pois a União tem competência privativa para legislar sobre energia, conforme determina o art. 22, inciso IV da Constituição Federal (CF) e cabe, segundo o caput do art. 48 da CF, ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias que são de competência da União. Ademais, não se trata de matéria de competência privativa do Presidente da República para iniciar o processo legislativo, conforme define o art. 61, § 1º, combinado com o art. 84, inciso III, ambos da CF.

Quanto à juridicidade da proposição, existe inovação do ordenamento jurídico vigente, compatibilidade e alinhamento da norma com o ordenamento legal vigente, salvo ajustes que serão comentados adiante, bem como observação do atributo de generalidade. Além disso, a espécie normativa utilizada é adequada, pois a matéria não é reservada à lei complementar.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, a proposição não cria despesa pública, nem gera renúncia ou perda de receitas para o setor público. Em termos de regimentalidade e técnica legislativa, avalia-se que o PL está adequado, conforme preceitua a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito da matéria tratada no PL nº 2.458, de 2022, avaliamos como muito positivo. Aqueles que implantaram MMGD em suas residências e comércios até a edição da Lei nº 14.300, de 2022, pertencem, em sua maioria, à população de mais alta renda do País. A esses consumidores a Lei nº 14.300, de 2022, garantiu, até 31 de dezembro de 2045, a isenção do pagamento de diversos itens da tarifa de suprimento de energia elétrica. Nada mais justo do que garantir também à população de baixa renda, notadamente os integrantes do CadÚnico, agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, essa mesma isenção tarifária, agora que a tecnologia começa a ficar mais acessível.

Além disso, não há melhor hora para aprovar o PL nº 2458, de 2022, pois, recentemente, o Congresso Nacional aprovou e foi sancionada a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que trata do Programa Minha Casa Minha Vida e inclui a instalação de MMGD como passível de financiamento pelo Programa. Assim, famílias de baixa renda poderão gerar sua própria energia elétrica e usufruir, até 31 de dezembro de 2045, dos subsídios que a Lei nº 14.300, de 2022, garantiu a todos que haviam instalado MMGD antes da sua publicação.

No entanto, com o intuito de evitar conflito entre dispositivos da Lei nº 14.300, de 2022, entendemos que os incisos acrescentados a essa Lei pelo PL nº 2.458, de 2022 devem conter uma ressalva. Objetiva-se deixar claro que as isenções se estendem até 31 de dezembro de 2045 apenas para aqueles que não tenham sido beneficiados pelo Programa de Energia Renovável Social (PERS), instituído pelo art. 36 da Lei nº 14.300, de 2022. Para esses últimos, a Lei estabelece o pagamento das tarifas calculadas pela ANEEL, porém são devidas todas as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia.

Além disso, por isonomia, propomos emenda para dar a todos os minigeradores, independentemente de fonte, o mesmo prazo de 30 (trinta) meses para dar início à injeção de energia na rede, contados da data de emissão do parecer de acesso.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL nº 2.458, de 2022, e das Emendas nº 1 e 2-CRA, na forma proposta no Parecer (SF) nº 8, de 2023, da CRA, com as seguintes emendas e subemenda que apresentamos:

EMENDA Nº - CI (ao PL nº 2.458, de 2022)

Dê-se ao art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.458, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 2º

III – cujo titular seja integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, utilize a fonte de geração fotovoltaica e não seja participante do Programa de Energia Renovável Social (PERS) de que trata o art. 36 desta Lei; ou

IV –



pw2023-12325

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3127384875>

§ 3º;
I –; ou
II – 30 (trinta) meses para minigeradores, independentemente da fonte.
.....” (NR)”

EMENDA N° - CI (ao PL nº 2.458, de 2022)

Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 1º do Projeto de Lei nº 2.458, de 2022, renumerando-se os demais:

“**Art. 2º** Fica revogado o inciso III do § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.” (NR)

SUBEMENDA N° - CI (à Emenda nº 1-CRA, ao PL nº 2.458, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.458, de 2022, e alterado pela Emenda nº 1-CRA:

“**Art. 26.**;
III –; ou
IV – cujo titular seja reconhecido como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, utilize a fonte de geração fotovoltaica e não seja participante do PERS de que trata o art. 36 desta Lei.
.....” (NR)”

Sala da Comissão,



pw2023-12325

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3127384875>

, Presidente

, Relator



pw2023-12325

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3127384875>

**Relatório de Registro de Presença****52ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
CARLOS VIANA	
WEVERTON	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE
	1. EFRAIM FILHO
	2. ALAN RICK
	3. JADER BARBALHO
	4. FERNANDO FARIA
	5. MARCELO CASTRO
	6. ZEQUINHA MARINHO
	7. CID GOMES
	8. ALESSANDRO VIEIRA
	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE
	2. SÉRGIO PETECÃO
	3. MARGARETH BUZZETTI
	4. OMAR AZIZ
	5. HUMBERTO COSTA
	6. ROGÉRIO CARVALHO
	7. FABIANO CONTARATO
	8. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
WILDER MORAIS	1. JAIME BAGATTOLI
EDUARDO GOMES	2. CARLOS PORTINHO
	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
CLEITINHO	2. ESPERIDIÃO AMIN
	3. MECIAS DE JESUS
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2458/2022, com emendas e subemenda nos termos do relatório

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. EFRAIM FILHO 2. ALAN RICK 3. JADER BARBALHO 4. FERNANDO FARIA 5. MARCELO CASTRO 6. ZEQUINHA MARINHO 7. CID GOMES 8. ALESSANDRO VIEIRA 9. RANDOLFE RODRIGUES			
SORAYA THRONICKE							
RODRIGO CUNHA							
EDUARDO BRAGA							
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X						
CONFÚCIO MOURA						X	
CARLOS VIANA							
WEVERTON	X						
IZALCI LUCAS							
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. SÉRGIO PETECÃO	X		
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZZETTI	X		
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES	X			8. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. JAIME BAGATTOLI			
WILDER MORAIS				2. CARLOS PORTINHO			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 12/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2458/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM AS EMENDAS 1/CRA/CI, 2/CRA/CI, 3/CI E 4/CI, ALÉM DA SUBEMENDA 1 À EMENDA 1/CRA/CI.

12 de dezembro de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura